Fls: Nº 01
Proc. Nº 2266/2022

INDICAÇÃO Nº 2119/2022

IND

Dispõe sobre " Determinar prazo de 90 (noventa), dias, **PARA A RETIRADA, PELO PROPRIETÁRIO, DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS OU SIMILARES**, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no Município de Barueri. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre: Determinar prazo de 90 (noventa), dias, **PARA A RETIRADA, PELO PROPRIETÁRIO, DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS OU SIMILARES**, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, no Município de Barueri. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 27 de Setembro de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a propositura
Em 04 / 10 / 2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

É um fato bastante comum no dia a dia dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços de manutenção/assistência técnica, **receber equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e congêneres para devida manutenção, porém muitos permanecem meses e até anos sem a retirada por seus proprietários.**

Assim, ao receber o produto para conserto, o estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica, **nos termos do Código de Defesa do Consumidor**, realizará um orçamento que, se aprovado pelo dono do produto, fará a manutenção devida, com os custos inerentes até receber o valor cobrado.

Ocorre que, muitos proprietários dos diversos equipamentos deixam os mesmos para manutenção, **mas não os retira**, seja por não aprovar o orçamento, seja por mazela, ainda que o conserto tenha sido efetivado.

Ou seja, por diversas razões, e até mesmo por incapacidade de pagamento do serviço realizado ou até mesmo da inviabilidade técnica e/ou econômica do conserto a ser realizado, **isso gera alto custo para o prestador de serviços, que acaba colhendo o prejuízo com o serviço realizado e/ou com a ocupação do espaço do estabelecimento para armazenagem**.

Assim, consideramos inadequada e injustiça a absorção destes custos pelo prestador de serviços, **que geralmente é uma microempresa**.

~~De tal modo, a fim de corrigir esta distorção existente, estamos propondo~~ o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que o proprietário do bem, entregue para conserto, retire-o do estabelecimento, sob pena de ter o seu bem alienado, **para ressarcimento de custos**, **doado** ou **mesmo utilizado como sucata**.

São essas razões pela qual espero o apoio dos meus Nobres Pares, bem como do Chefe do Executivo, para aprovação e futura sanção deste projeto, nesta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
28-SET-2022 14:03 002232 1/1

-0145-